



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº. 1964, DE 05 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA O RESPONSÁVEL PARA
COORDENAR AS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE
ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL
Nº 46.745/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o programa de integridade pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro; e
- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações para que os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Superintendente de Controle Interno, **WALLACE SERAFIM PAVÃO**, ID: 4348074-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela coordenação das políticas de integridade da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de definir diretrizes para a prevenção de atos de corrupção,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

conflitos de interesses, desvios éticos e de conduta, fraudes, nepotismo e outras irregularidades.

Art. 2º - A coordenação das políticas de integridade terá as seguintes atribuições:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;

II - coordenação e apoio, junto às áreas internas, dos trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade realizados na ferramenta mencionada no artigo 7º da Resolução CGE nº 124/2022;

III - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade; e

IV - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades da JUCERJA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022.

Sergio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Id. Funcional: 5012208-8